

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Jaguaquara**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **OUTROS**

PARECER ANUAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA EXERCÍCIO - 2023 ...

### **AVISO**

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 013-2023 .....



**PARECER ANUAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA EXERCÍCIO – 2023**

CACS FUNDEB



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - LEI MUNICIPAL 1. 044 /21

1

**PARECER ANUAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA EXERCÍCIO - 2023**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Jaguaquara – Bahia, em atendimento às exigências legais dos Arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e o Art. 5º da Lei Municipal nº 1044, de 30 de março de 2021, apresenta o presente instrumento com o objetivo de proceder à análise referente ao acompanhamento dos recursos do Fundo do exercício de 2023, a ser submetido ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Este documento foi elaborado a partir dos demonstrativos encaminhados a este conselho, por meio digital e físico, pela Controladoria Municipal, setor de Contabilidade da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação. Foram realizados também monitoramento através dos portais: e-TCM, SIGPC, Repasse Banco do Brasil e FNDE. Antes de proceder à análise dos referidos documentos, faz-necessário ressaltar o seguinte itinerário:

No município de Jaguaquara-Ba, se estabeleceu uma situação complexa relacionada à composição do CACS-FUNDEB para o mandato 2023/2026, que se deu pela indevida recondução de alguns conselheiros, entre eles a Senhora Jaciara Tamara Araujo com a função de presidente. Assim, no período de 03 de janeiro a 22 de agosto de 2023, houve uma resistência da parte da presidente do CACS-FUNDEB e da Secretaria Municipal de Educação em dialogar com os conselheiros e cumprir com as orientações legais:

Levando em consideração a Lei Municipal nº1044/2021, baseada na Lei Federal Nº14.113/2020, no Art. 34 e § 9º, que diz ser “O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Poder Executivo.” Bem como Art. 42 e § 2º que diz: “No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022”. Que não deixa dúvida quanto aos critérios legais que regem a composição dos membros.

Sendo assim, a recondução das Senhoras Jaciara Tamara Araujo e Rita de Cassia Nunes de Almeida, bem como do Senhor Webster Santos de Souza, estava irregular, tendo em vista que estes faziam parte do Conselho anterior, conforme disposto no Decreto Municipal Nº 234 de 31 de março de 2021.



CACS FUNDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - LEI MUNICIPAL 1.044 /21**

2

Diante dos fatos, o senhor Luiz Carlos Oliveira Santos suplente da Senhora Jaciara Tamara Araujo, estabeleceu diálogo com a Procuradoria do Município e de forma oficial requereu a correção no que se refere à composição do CACS-FUNDEB para o quadriênio 2023/2026.

Em 22 de agosto de 2023, realizou - se a votação para compor os cargos de presidente e vice-presidente, no qual foi eleita a senhora Janara Nascimento Aragão Nunes como presidente do CACS e o senhor Luiz Carlos Oliveira Santos como vice- presidente. Contudo, a presidente eleita renunciou ao cargo no final do mês de setembro do mesmo ano.

Portanto, registra - se que o atual Conselho iniciou suas atividades em novembro de 2023, tendo uma nova nomeação de seus membros, com um atraso significativo para o cumprimento de suas demandas, mas sempre atento, empenhado em cumprir e contribuir com a educação pública municipal. Tão logo, o Decreto Municipal Nº 175, de 13 de novembro de 2023 foi publicado, iniciou - se o processo de regularização do Conselho e deliberação de algumas atividades.

**Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**

O conceito técnico-normativo da MDE é dado pelos arts. 70 e 71 da LDB, que dispõem:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;



CACS FUNDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - LEI MUNICIPAL 1.044 /21**

3

- III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV – programas suplementares de alimentação, assistência médicoodontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 108/2020, expressamente veda a utilização de recursos de MDE (e também os do salário-educação) para o pagamento de aposentadorias e de pensões (Art. 212, §7º, CF).

A despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no município de Jaguaquara foi de R\$79.981.616,05 (Setenta e nove milhões, novecentos e oitenta um mil, seicentos e dezesseis reais, cinco centavos), correspondendo a uma aplicação de 25,88% dos recursos de impostos transferências de impostos.

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>11.975.000,00</b>	<b>12.418.019,20</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	640.000,00	1.027.140,43
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	505.000,00	392.970,21
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.830.000,00	4.968.349,40
1.4- Receita Resultante do Imposto da Renda Retido na Fonte – IRRF	6.000.000,00	6.029.559,16
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>85.750.000,00</b>	<b>76.888.263,63</b>
2.1- Cota-Parte FPE	69.650.000,00	60.842.673,84
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	63.000.000,00	55.377.788,37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	6.650.000,00	5.464.885,47
2.2- Cota-Parte ICMS	13.000.000,00	12.827.022,47
2.3- Cota-Parte IPH-Exportação	90.000,00	72.673,22
2.4- Cota-Parte ITR	10.000,00	13.651,94
2.5- Cota-Parte IPVA	3.000.000,00	3.132.242,16
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>97.725.000,00</b>	<b>89.306.282,83</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))<sup>1</sup></b>	<b>15.820.000,00</b>	<b>14.270.139,34</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>8.611.250,00</b>	<b>8.041.895,08</b>



CACS FUNDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - LEI MUNICIPAL 1.044 /21**

4

**FUNDEB**

A receita do FUNDEB totalizou R\$61.367.241,31 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos) em 2023, desse valor, R\$ 55.614.431,26 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), que correspondem a 91,99%, foi no pagamento dos profissionais do Magistério cumprindo o mínimo constitucional de 70%. Consta, no dia 31 de dezembro de 2023, um saldo de R\$ 8.472.891,20 (oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos) no extrato da conta bancária do FUNDEB, valor dentro do limite estabelecido. O Art. 25, §3º da Lei nº 14.113/20 prevê a chamada parcela diferida que corresponde a até 10% dos recursos do Fundeb e das complementações e podem ser utilizados até o 4º mês do ano seguinte, mediante a abertura de crédito adicional. As receitas do FUNDEB tiveram um déficit de 1,46% em relação ao ano anterior.

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS</b>	<b>72.100.000,00</b>	<b>61.367.241,31</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	43.100.000,00	39.359.473,58
6.1.1- Principal	41.500.000,00	38.044.781,07
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.600.000,00	1.314.692,51
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	15.500.000,00	11.685.014,64
6.2.1- Principal	15.500.000,00	11.685.014,64
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	12.500.000,00	9.413.272,88
6.3.1- Principal	12.500.000,00	9.413.272,88
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000.000,00	909.480,21
6.4.1- Principal	1.000.000,00	909.480,21
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)</b>	<b>25.680.000,00</b>	<b>23.774.641,73</b>
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>		<b>8.621.850,20</b>
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		8.659.512,50
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		-37.662,30
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>		<b>69.989.091,51</b>



CACS FUNDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - LEI MUNICIPAL 1.044 /21**

5

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	
<b>10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>79.913.258,35</b>	<b>71.135.854,25</b>	<b>63.304.108,82</b>	<b>63.199.185,62</b>	<b>7.831.745,43</b>
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	58.610.346,90	55.614.431,26	55.614.431,26	55.614.431,26	0,00
10.1.1- Educação Infantil	11.143.000,00	10.159.046,14	10.159.046,14	10.159.046,14	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	45.433.346,90	43.807.091,52	43.807.091,52	43.807.091,52	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	1.914.000,00	1.547.174,58	1.547.174,58	1.547.174,58	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	120.000,00	101.119,02	101.119,02	101.119,02	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	21.302.911,45	15.521.422,99	7.689.677,56	7.584.754,36	7.831.745,43
10.2.1- Educação Infantil	4.384.707,69	1.633.914,28	1.630.714,28	1.529.403,28	3.200,00
10.2.2- Ensino Fundamental	15.815.593,76	13.873.941,90	6.045.396,47	6.041.784,27	7.828.545,43
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	102.610,00	13.566,81	13.566,81	13.566,81	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este Conselho não foi convidado e não participou ou acompanhou a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), participação importante para o exercício das atividades que cabem a este conselho.

É importante destacar também a falta de investimento na Educação Especial, pois deveriam ser consideradas para a tal modalidade as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais e em Escolas Especializadas, observado o disposto na alínea “d” do inciso I do §3º do Art. 7º da Lei Nº 14.113. Este dispositivo prevê atividades no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Destaca-se ainda que os objetivos são a inclusão na rede regular de ensino e a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

#### Análise da Folha de Pagamento

A folha de pagamento consome parte significativa dos recursos do FUNDEB, dessa forma seu acompanhamento é importante para garantir a destinação correta e os objetivos dos recursos do FUNDO. Verificamos na folha de pagamento vantagens na forma de Atividade



CACS FUNDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - LEI MUNICIPAL 1.044 /21**

6

Complementar pagas de forma irregular à profissionais do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar, além de horas extras. Importante salientar que ATIVIDADE COMPLEMENTAR é devida na impossibilidade de reserva técnica da jornada do professor em função de docência na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano, para compensar a não reserva de parte de sua carga horária, conforme o Art. 67 da Lei Complementar Nº 004, de 16 de junho de 2016. O pagamento dessa gratificação não pode configurar-se como um plano de carreira extraoficial a partir de critérios sem transparência.

Durante o acompanhamento das folhas de pagamento verificamos que professores efetivos que exercem a função de Coordenador Pedagógico recebem ATIVIDADE COMPLEMENTAR que é devida na impossibilidade de reserva técnica da jornada do professor em função de docência na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano, Art. 67 da Lei Complementar Nº 004, de 16 de junho de 2016 e GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, sendo que a Lei Complementar nº 004 de 16 de junho de 2016, Art. 83 inciso I, é bem claro ao definir que a **gratificação pela regência em classe com alunos com deficiência, é devida ao professor que desenvolve atividades de docência** nessa modalidade de Ensino em Atendimento Educacional Especializado, sendo assim Coordenadores Pedagógicos não podem receber tais gratificações.

O CACS FUNDEB informou ao poder executivo que haviam profissionais atuando em outra etapa da educação básica, sendo **fora da esfera de atuação prioritária** do ente federado (art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal). Essa remuneração correspondente deveria ser paga com outros recursos. É importante ressaltar que **apenas a remuneração correspondente à atuação prioritária poderá ser paga com recursos do Fundeb**. O problema foi parcialmente resolvido, saíram apenas da Folha do FUNDEB, passando a ser pagos pela Folha da Educação, denominada “Recursos Próprios”. A prática de pagar despesas de pessoal dessa forma pode distorcer o gasto obrigatório de 25% exigido pela Constituição.

Identificou - se que uma professora foi cedida para **exercer sua função em uma instituição privada**, porém não constatamos a publicação desta cessão em diário oficial, justificando a situação descrita.



CACS FUNDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - LEI MUNICIPAL 1. 044 /21**

Constatamos o pagamento em pecúnia das licenças prêmios de alguns professores ou demais funcionários INATIVOS, licenças estas de exercícios anteriores, sendo paga com recursos Fundeb 70%. De acordo com o art. 25 da Lei nº14.113/20, os recursos do Fundeb, inclusive as complementações da União, devem ser utilizados no exercício financeiro em que são creditados.

Tendo em vista o princípio da anualidade, a regra é que os recursos sejam utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Por essa razão, eventuais débitos de exercícios anteriores (Despesas de Exercícios Anteriores - DEA), deve ser pago com outros recursos que não sejam originários do FUNDEB.

**Gratificações indevidas**

Ao analisar as folhas de pagamento, constatou - se que os cargos de provimentos em comissão, estão de forma irregular para os servidores que fazem a opção pelo vencimento do cargo efetivo. A lei Complementar Nº 002, de 28 de março de 2016, que estabelece o sistema de carreira no quadro de servidores públicos do Município de Jaguaquara, define:

Art. 21. Os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo V desta Lei, são de confiança, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimento correspondente.

§ 1º - Os cargos, a que se refere o caput deste artigo, destinam-se a atender encargos de chefia e de assessoria, são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal e serão ocupados, preferencialmente, por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional.

Art. 25. O servidor do quadro de pessoal quando indicado pelo Chefe do Executivo Municipal como secretário, diretor, chefe ou assessor, fará opção pelo valor do vencimento correspondente ao cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - Quando o servidor optar pelo vencimento do cargo permanente que ocupa, terá direito a perceber 10% (dez por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º - A opção de que trata o caput deste artigo, será por escrito e constará no decreto de nomeação.

Esses servidores que optaram pelo vencimento do cargo efetivo, recebem seus vencimentos de forma totalmente ilegal, chegando a receber gratificações de 60%, 70% e 80% no seu salário base, não cumprindo os dispositivos citados anteriormente. Além de receber esses percentuais, os professores que tem a sua carga horária de 20 horas semanais, recebem uma



CACS FUNDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - LEI MUNICIPAL 1. 044 /21**

8

substituição de mais 20 horas, para exercer um cargo que no próprio organograma corresponde a 40 horas.

Foram identificados o pagamento de gratificações de até 60% a professores ou outros profissionais em atividades na Secretaria Municipal de Educação que não foram nomeados a nenhum cargo nesse período.

**Valorização dos profissionais do Magistério e Plano de Carreira**

Este Conselho entende que as despesas da educação precisam estar necessariamente alinhadas com o Plano Municipal de Educação. Diante dessa situação definimos duas metas do referido Plano para proceder com a análise: as metas 17 e 18.

Meta 17: Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Meta 18: Assegurar a reestruturação, do plano de Carreira dos profissionais da educação básica, a partir do primeiro ano de vigência deste plano tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Devido a Lei federal do piso salarial do magistério e à adoção deste índice pelo executivo como referência para as remunerações dos profissionais do magistério efetivos, ocorre anualmente uma valorização real da remuneração destes profissionais em Jaguaquara. No ano de 2023, foi aplicada a atualização de 14,95 % do piso.

No entanto, a atualização do piso convive com o descumprimento de algumas exigências do Plano de Carreira do município de Jaguaquara, não respeitando os níveis dos profissionais da educação.

O Executivo Municipal não tem garantido, o cumprimento adequado do Plano de Carreira do Magistério nos seus Artigos 48 e 49 normatizado pela Lei Complementar Nº 004, de 16 de junho de 2016.

Art. 48. A carreira do Magistério do Quadro Permanente está estruturada em quatro níveis e cada nível será subdividido em seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, e F e nas referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V e VI, na forma estabelecida no Anexo V-A, B, C e D desta Lei.



CACS FUNDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - LEI MUNICIPAL 1.044/21**

9

**Parágrafo único.** Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

**I. Nível 1:**

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente;
- b) Coordenador Pedagógico com Graduação em Pedagogia.

**I. Nível 2:**

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, com pós-graduação, a nível de especialização na área de Educação;
- b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia, acompanhado de curso de Pós-graduação em nível de especialização na área de educação.

**III. Nível 3:**

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, com pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de Educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em Mestrado, na área de educação.

**IV. Nível 4:**

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, com pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de Educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em doutorado, na área de educação.

**Art. 49.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do Quadro Permanente em relação ao Nível Especial do Quadro Suplementar:

- a) do Nível Especial do Quadro Suplementar para o Nível 1 do Quadro Permanente - 15%;
- b) do Nível Especial do Quadro Suplementar para o Nível 2 do Quadro Permanente - 25%;
- c) do Nível Especial do Quadro Suplementar para o Nível 3 do Quadro Permanente - 50%;
- d) do Nível Especial do Quadro Suplementar para o Nível 4 do Quadro Permanente - 70%.

Compreende-se que a inobservância além de ferir um direito, configura-se como uma barreira ao cumprimento da meta 17 do PME.

Esse tempo gera um passivo de valores retroativos (valores devidos pela prefeitura equivalente a diferença entre o tempo declarado do direito e o tempo de efetivação deste), que deveriam ser pagos ao servidor imediatamente após a publicação da progressão, mas também nesse quesito (pagamento de retroativos) o prazo é descumprido, constituindo-se uma irregularidade na administração do Fundo.

Desta forma, este Conselho indica e exige que sejam imediatamente corrigidos tais procedimentos e sejam cumpridos as progressões na carreira.



CACS FUNDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - LEI MUNICIPAL 1. 044 /21**

10

Entre os mecanismos de valorização do magistério previsto na lei municipal, além das progressões, é assegurado a promoção funcional por referência mediante avaliação de desempenho, descrito na Seção IV – Desenvolvimento da Carreira, Art. 62, constando também nos seus insisos e parágrafos. Tais dispositivos destacam professores e os coordenadores pedagógicos como integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, de forma que estes também devem participar do processo de Avaliação de Desempenho, previsto na Lei Municipal nº 004/2016.

A não realização da avaliação de desempenho traz prejuízos aos servidores, tanto aos vencimentos, pois a avaliação também pode ser usada com a finalidade de avanço na carreira.

Ainda no âmbito da valorização do magistério, a Prefeitura Municipal realizou o último concurso para provimento de vagas em 2011, o município apresenta atualmente 570 profissionais efetivos, que não suprem as demandas da educação municipal. Em 2023 houve uma grande contratação de 564 profissionais correspondendo a 98,95%, contudo essas contratações não realizou-se por meio de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, imperando as nomeações diretas. Ao realizar essas contratações, sem uma seleção, destaca-se ainda o não cumprimento do Art. 33, da Lei Complementar Nº 004, de 16 de junho de 2016, ao realizar a contratação de professores sem habilitação na área específica de conhecimentos exigidos para lecionar do 6º(sexto) ao 9º(nono) ano do Ensino Fundamental. E a contratação de professores apenas com o “Magisterio” para a docencia na Educação Infantil e do 1º(primeiro) ao 5º(quinto) ano do Ensino Fundamental em classe da Educação do Campo, ou seja, professores sem graduação em Pedagogia.

**Considerações Finais**

Conforme toda a análise descrita no presente parecer, relacionados as folhas de pagamento, este conselho SOLICITA ao Executivo o levantamento de pagamentos feitos de forma irregular no exercício de 2023, constatado nas análises das folhas de pagamentos e sinalizado pelo CACS, que sejam feitas a DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS PAGOS INDEVIDAMENTE para a conta do FUNDEB.



CACS FUNDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - LEI MUNICIPAL 1. 044 /21**

11

Diante do que foi exposto, o Conselho indica a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas do FUNDEB referente ao ano de 2023.

Jaguaquara, 21 de março de 2024.

*Luiz Carlos Oliveira Santos*

Luiz Carlos Oliveira Santos  
Representante dos Professores da Educação  
Básica Pública do Município  
PRESIDENTE

*Paulo Henrique dos Santos Pereira*

Paulo Henrique dos Santos Pereira  
Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da  
Educação Básica Pública do Município  
VICE-PRESIDENTE

*Ana Cláudia Santos Lucas*

Ana Cláudia Santos Lucas  
Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da  
Educação Básica Pública do Município

*Rossilva Nascimento dos Santos*

Rossilva Nascimento dos Santos  
Representante das Escolas de Campo

*Viviane Pereira Santos*

Viviane Pereira Santos  
Representante do Conselho Municipal  
de Educação - CME

*Rosângela dos Santos*

Rosângela dos Santos  
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos  
das Escolas Básicas Públicas do Município



## RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 013-2023



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 — <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

## RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 013/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara - Estado da Bahia, torna público o **resultado do Credenciamento nº 013/2023**, estando **ÁPTOS** o médico abaixo relacionado, ao Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, pessoa física ou pessoa jurídica, para realização de Atendimento no âmbito da Secretaria de Saúde, provendo médico nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento de Jaguaquara, Centro de Atenção Psicossocial e Centro de Especialidades.

Nº	EMPRESAS CREDENCIADAS	CNPJ/CPF
01	OLIVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	54.081.923/0001-44
02	LF DE JESUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.272.186/0001-02

Jaguaquara/BA, 13 de Março de 2024.

**Edione Oliveira Agostinone**  
Prefeita Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 — <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 013/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 013/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara - Estado da Bahia, torna público o **resultado do Credenciamento nº 013/2023**, estando **ÁPTOS** o médico abaixo relacionado, ao Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, pessoa física ou pessoa jurídica, para realização de Atendimento no âmbito da Secretaria de Saúde, provendo médico nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento de Jaguaquara, Centro de Atenção Psicossocial e Centro de Especialidades.

Nº	EMPRESAS CREDENCIADAS	CNPJ/CPF
01	LIBERATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	49.141.343/0001-65

Jaguaquara/BA, 04 de Março de 2024.

**Edione Oliveira Agostinone**  
Prefeita Municipal.